

=LEI Nº 991, DE 08 DE NOVENBRO DE 1.984=

"Altera os valores das referências numéricas de vencimentos do funcionalismo Municipal e dá outras providências". -

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - As referências numéricas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo ou em Comissão, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 931, de 10 de Novembro de 1.983, passam a vigorar de acordo com a seguinte Tabela:-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL-CR\$</u>
01	166.560,00
02	166.570,00
03	166.580,00
04	166.600,00
05	166.700,00
06	166.800,00
07	166.900,00
08	177.974,00
09	186.380,00
10	194.787,00
11	200.391,00
12	214.401,00
13	228.412,00
14	242.423,00
15	256.434,00
16	262.038,00
17	270.447,00
18	284.457,00
19	298.468,00
20	312.478,00
21	326.490,00
22	340.500,00
23	368.521,00
24	396.543,00
25	424.564,00
26	452.586,00



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

78

ARTIGO 2º - Fica incorporado aos Salários dos Servidores Municipais, a importância de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), exceto aos que estão enquadrados no Salário Mínimo.-

ARTIGO 3º - A presente alteração no valor das referências, não implica na retirada no abono, concedido pela Lei nº 963, de 09 de Julho de 1.984.-

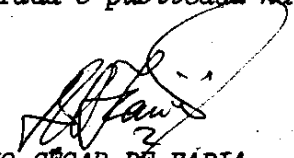
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no presente orçamento, suplementadas se necessário.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir de 1º de Novembro de 1.984.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 08 DE NOVEMBRO DE 1.984.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CÉSAR DE FÁRIA
Diretor do Serviço de Administração